

Lei nº 1827 de 9 de Junho de 1969

Dispõe sobre criação de uma classe para excepcionais, abre crédito especial de R\$ 5.000,00 e dá outras providências.

Jerjo Bettiol, Prefeito do Município de São Félix, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a criar uma classe escolar, gratuita, para o atendimento de crianças excepcionais.

Artigo 2º - Fica o Órgão Executivo autorizado a contratar uma professora capacitada para ministrar as aulas, mediante a remuneração mensal de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos).

Artigo 3º - Fica o Órgão Executivo autorizado a adquirir diretamente de firma especializada ou contratar a confecção de material apropriado, necessário ao funcionamento da classe para crianças excepcionais.

Artigo 4º - Fica o Órgão Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) para atender as despesas desta lei.

Artigo 5º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta do Fundo de Participação dos Municípios a que tem direito o Município de São Félix, no corrente exercício.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

União de D. L. 24
Prefeitura Municipal de São Feliz em 9 de Junho
1969

PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
SÉRGIO FERREIRA

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 9 de Jun.
de 1969

[Signature]
SÉBASTIÃO MANOEL ANTUNES
Secretário